



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4 . 683

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 33.540,27 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.6161	Pagamento de Salários, Encargos Sociais e Bolsa Atletas
3.1.90.11.00.00	000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	Valor R\$ 33.540,27

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 33.540,27

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

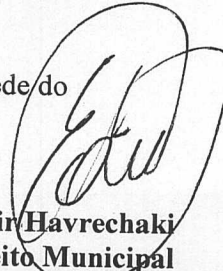
Redução

12.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Esporte e Lazer
12.001.27.811.0019.6163	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer
4.4.90.52.00.00	000 Equipamentos e Material Permanente
	Valor R\$ 33.540,27

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 33.540,27

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

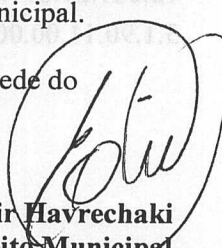
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para reprogramação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando o pagamento dos servidores lotados na Secretaria de Esporte e Lazer até o final do exercício de 2017, garantindo assim a manutenção das atividades desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal